



DESPACHO 02-A/CG/2021

Tendo em conta o ato eleitoral intercalar para a nomeação dos representantes dos estudantes no CE e no CP do ISA;

Tendo em atenção as solicitações do Presidente do CE e do Presidente do CP para que o Presidente do ISA, por despacho, dê início ao processo eleitoral nomeando as Comissões Eleitorais, determine o Calendário Eleitoral e defina as condições que regulamenta o ato, determino o seguinte Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros Estudantes do Conselho de Escola e do Conselho Pedagógico:

Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros Estudantes do Conselho de Escola e do Conselho de Escola e do Conselho Pedagógico do ISA

Os Estatutos do Instituto Superior de Agronomia, na última redação, homologada por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de julho de 2020, publicada em D.R., II Série, nº 165, de 25 de agosto de 2020, estabelecem nos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 11.º que o Conselho de Escola (CE) é constituído por onze membros: Sete representantes dos docentes e investigadores, Um representante dos estudantes, um representante dos funcionários técnicos e administrativos e duas personalidades, sem vínculo à ULisboa, que os membros do CE são eleitos em listas próprias pelo método proporcional de Hondt, e que o mandato dos membros estudantes é de dois anos.

Estabelece ainda nos números 2, 3 e 7 do artigo 15 dos Estatutos do ISA que o Conselho Pedagógico é constituído por doze membros dos quais seis são docentes e seis são estudantes, que os membros do Conselho Pedagógico são eleitos em listas próprias de cada corpo pelo método proporcional de Hondt e que o mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos para os estudantes e não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos estudantes para o CE e para o CP do Instituto Superior de Agronomia, segundo o disposto nos Estatutos da Universidade de Lisboa e do Instituto Superior de Agronomia.

O Regulamento contempla a constituição de um colégio eleitoral dos estudantes inscritos no 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos.



SECÇÃO I (Comissão Eleitoral)

Artigo 1.º Constituição e Competência

1. O Presidente do ISA designará, por Despacho, uma Comissão Eleitoral até **18 de janeiro de 2021**.
2. O despacho da Presidente do ISA indicará igualmente o elemento que presidirá à Comissão, obrigatoriamente um estudante.
3. A esta Comissão Eleitoral acrescentar-se-á um representante de cada lista concorrente.
4. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Presidente do ISA de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral só usará o seu direito de voto em caso de empate.
6. À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.
7. O Presidente do ISA é a instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.
8. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos Serviços do ISA nos aspetos logísticos das eleições, sendo assessorada pelo Gabinete Jurídico do ISA.

SECÇÃO II (Membros Eleitos para o Conselho de Escola e Conselho Pedagógico)

Artigo 2.º Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos no Instituto Superior de Agronomia no corrente ano letivo à data de 11 de janeiro de 2021.
2. Cabe ao Conselho de Gestão do ISA a elaboração dos cadernos eleitorais dos estudantes que deverão ser homologados pelo Presidente do ISA.
3. Os cadernos eleitorais serão divulgados até vinte (20) dias antes do ato eleitoral, na página da internet do ISA e afixados em local próprio no Edifício Principal, podendo ser apresentadas reclamações até ao final do dia seguinte, quanto à sua constituição, à Comissão Eleitoral, que decidirá, sendo as listas definitivas divulgadas até ao final do dia seguinte.



Artigo 3.º Listas Candidatas

1. Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.
2. O processo de candidatura é constituído por:
 - (i) Lista de candidatos para o Conselho de Escola, com 1 candidato efetivo e 2 suplentes, da qual deve constar o nome completo e número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 20 membros do respetivo corpo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - (ii) Lista de candidatos para o Conselho Pedagógico, com 6 candidatos efetivos (3 alunos de licenciatura, dois alunos de mestrado e um aluno de doutoramento) e 12 suplentes (6 alunos de licenciatura, 4 alunos de mestrado e 2 alunos de doutoramento) da qual deve constar o nome completo e número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 20 membros do respetivo corpo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - (iii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - (iv) Indicação do mandatário da respetiva lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.
3. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.
4. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
5. A apresentação das listas deverá sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.
6. As listas serão entregues, no Secretariado do CE e CP, à Comissão Eleitoral até quinze dias antes do ato eleitoral entre as 10h e as 17h, em dois exemplares, um dos quais lhe será imediatamente devolvido, servindo de recibo, com indicação do dia e hora da receção e assinatura legível do membro da Comissão Eleitoral a quem a lista for entregue.
7. As listas para cada ato eleitoral serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto tendo em atenção a data e hora da entrega.

Artigo 4.º Regularidade Formal das Listas

1. A regularidade formal das listas será verificada pela Comissão Eleitoral no dia seguinte à entrega das listas, notificando de imediato os representantes para a correção de irregularidades detetadas, até às 17h do mesmo dia.



2. A Comissão Eleitoral rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
3. Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do ISA.
4. O Presidente do ISA decidirá em definitivo até ao terceiro dia após a entrega das listas.
5. A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 5.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral realizar-se-á entre os dias **15 e 23 de fevereiro de 2021**.

Artigo 6.º

Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral decorrerá no **dia 24 de fevereiro de 2021**, das 09:00 horas às 16:00 horas.
2. O Presidente do ISA procederá à ampla divulgação da data fixada para os atos eleitorais, bem como do prazo para a entrega das listas candidatas.
3. No dia do ato eleitoral, funcionará uma mesa de voto para a eleição dos representantes dos estudantes.
4. Compete ao Presidente do ISA divulgar a localização das mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias.
5. A Comissão Eleitoral, para garantir o bom funcionamento das mesas de voto, deve fazer a designação do seu Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, a quem cabe assegurar os trabalhos de forma escalonada no tempo.
6. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.
7. O boletim de voto conterá as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um **X** no local próprio da lista que entender.
8. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
9. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito de voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
10. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao seu caráter secreto e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
11. São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
12. Nos dias do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.
13. Na impossibilidade de realização presencial do exercício de voto, por razões de saúde pública decorrentes da pandemia COVID-19, a votação decorrerá por recurso ao voto eletrónico, por recurso a plataforma com as características necessárias à salvaguarda da transparência, rigor e garantia de voto individual secreto a todos os eleitores, com funcionamento devidamente escrutinado pela Comissão Eleitoral.



Artigo 7.º

Apuramento dos Resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondente a cada mesa, serão entregues pelo respetivo presidente no próprio dia ao representante presente da Comissão Eleitoral a qual decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral somará os votos que couberem a cada lista, e procederá à aplicação do método de Hondt para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos e do total dos votos, constarão do relatório a ser entregue à Presidente do ISA para homologação.
6. A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo do primeiro dia útil após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.
10. A Comissão Eleitoral destruirá todos os boletins de voto, após a homologação dos resultados definitivos da eleição.

Artigo 12.

Disposições Finais

Até ao **fim do mês de março de 2021**, os membros eleitos tomarão posse.

Instituto Superior de Agronomia, 04 de fevereiro de 2021

○ Presidente do ISA

(Professor António Guerreiro de Brito)